



*Assinada
- An. F. 1. 1. 20
- An. Ref. 1. 20*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Os deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, nos termos regimentais aplicáveis, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA):

Artigo 24.º

(...)

1. Cada concessionária dos sistemas multimunicipais e municipais de distribuição de água para consumo humano e de disposição de águas residuais contribui para o funcionamento da ERSARA com uma taxa equivalente a 2% da facturação anual bruta resultante da distribuição de água e das taxas de saneamento ou prestação equivalente cobrada pela recolha e tratamento das águas residuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada operador de sistemas de captação de água para consumo humano, quando não se enquadre no disposto no número anterior, contribui para o funcionamento da ERSARA com uma taxa equivalente a 2% do valor da água facturada, nos termos dos respectivos contratos.
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).

*A favor de
- An. F. 1. 1. 20
- An. Ref. 1. 20*

Horta, 20 de Janeiro de 2010

Os Deputados Regionais do PS,

[Handwritten signatures of the PS regional deputies]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0227 Proc. Nº 102
Data	10 / 01 / 2010 18 / 2009